



LEI Nº 1.151 /2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	14 / 06 / 2019 02 fls.
HORAS	12:25
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DE MERENDA ESCOLAR, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar pelo Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A publicação de que trata o artigo anterior, deverá ser realizada com 15 (quinze) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo cardápio diário, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

**Art. 3º** - Eventualmente, caso ocorra alteração do cardápio, a secretaria municipal de educação deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a cada uma das unidades escolares prejudicadas, o novo cardápio oferecido, com o devido peso, valores calóricos e nutricionais.

**§ 1º** - A comunicação de mudança ocorrida no cardápio deverá ser acrescida de informações que justifiquem a extraordinária necessidade de alteração.

**§ 2º** - Cópia da comunicação que se refere este artigo deverá ser encaminhada também ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar para que o mesmo tome as devidas providências.

**Art. 4º** - O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I – em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, por meio de editais, para fácil acesso de toda comunidade escolar;

II – no site da Prefeitura Municipal de Tianguá.

**Art. 5º** - Para os devidos fins desta Lei, considera-se:



I – comunidade escolar, o conjunto de alunos, professores, funcionários, familiares e Associações de Pais e Professores, bem como todos aqueles que tiverem interesse pela unidade escolar.

II – Alimentação Escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante todo o período letivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, 14 de junho de 2019.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROTOCOLO  
GABINETE DO PREFEITO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.151/2019, de 29 de maio de 2019.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DE MERENDA ESCOLAR, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 04/06/ 2019

VISTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Regina do S. de Oliveira

AUTORIZAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: SIM  NÃO ( )

VISTO DO PROCURADOR: [Assinatura]

DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_/\_\_\_/ 2019



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.151/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DE MERENDA ESCOLAR, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Ceará,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU** e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar pelo Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A publicação de que trata o artigo anterior, deverá ser realizada com 15 (quinze) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo cardápio diário, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

**Art. 3º** - Eventualmente, caso ocorra alteração do cardápio, a secretaria municipal de educação deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a cada uma das unidades escolares prejudicadas, o novo cardápio oferecido, com o devido peso, valores calóricos e nutricionais.

**§ 1º** - A comunicação de mudança ocorrida no cardápio deverá ser acrescida de informações que justifiquem a extraordinária necessidade de alteração.

**§ 2º** - cópia da comunicação que se refere este artigo deverá ser encaminhada também ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar para que o mesmo tome as devidas providências.

**Art. 4º** - O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

**I** – em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, por meio de editais, para fácil acesso de toda comunidade escolar;

**II** – no site da Prefeitura Municipal de Tianguá.

**Art. 5º** - Para os devidos fins desta Lei, considera-se:




## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**I** – comunidade escolar, o conjunto de alunos, professores, funcionários, familiares e Associações de Pais e Professores, bem como todos aqueles que tiverem interesse pela unidade escolar.

**II** – Alimentação Escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante todo o período letivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 29 de maio de 2019.

  
**FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE.



LIBRO NA SESSÃO DO  
DIA 30/04/19

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 22/05/19 COM  
15 VOTOS.

Autoria: Vereador Fernando Alves de Menezes.

### DISPOE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DE MERENDA ESCOLAR, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ,  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono Lei:

Art.1º - É obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar pelo Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A publicação de que trata o artigo anterior, deverá ser realizada com 15(quinze) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo cardápio diário, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

Art. 3º - Eventualmente, caso ocorra alteração do cardápio, a secretaria municipal de educação deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, a cada uma das unidades escolares prejudicadas, o novo cardápio oferecido, com o devido peso, valores calóricos e nutricionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO  
DATA 09/04/2019  
HORAS 13:04  
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO  
M. J. C.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

§ 1º - A comunicação de mudança ocorrida no cardápio devera ser acrescida de informações que justifiquem a extraordinária necessidade de alteração.

§2º - cópia da comunicação que se refere este artigo deverá ser encaminhada também ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar para que o mesmo tome as devidas providências.

Art. 4º - O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I – em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, por meio de editais, para fácil acesso de toda comunidade escolar;

II – no site da Prefeitura Municipal de Tianguá.

Art. 5º - Para os devidos fins desta Lei, considera-se:


I – comunidade escolar, o conjunto de alunos, professores, funcionários, familiares e Associações de Pais e Professores, bem como todos aqueles que tiverem interesse pela unidade escolar.

II – Alimentação Escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante todo o período letivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Tianguá, 08 de Abril de 2019.



  
**FERNANDO ALVES DE MENEZES**  
**VEREADOR-PDT**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	04/04/2019
HORAS	13:04
RESPONSÁVEL POR PROC.	



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### JUSTIFICATIVA

Eu, **Fernando Alves de Menezes**, Vereador desta Augusta Casa Legislativa, no uso de minhas prerrogativas regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 124 §1º, do Regimento Interno, PROPONHO a V. Exa., o Projeto de Lei acima citado.

É de fundamental importância a divulgação do Cardápio de Merenda Escolar, proporcionando transparência aos pais dos alunos, bem como a quem tiver interesse em saber o que esta sendo oferecido aos mesmos, além de ser realizado um maior controle por parte do município de Tianguá sobre o que esta sendo comprado e o que esta sendo ofertado aos alunos da rede municipal de educação.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Tianguá, 08 de Abril de 2019.

**FERNANDO ALVES DE MENEZES**  
VEREADOR-PDT





**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 29/2019, DE 08 DE ABRIL DE 2019.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a divulgação do cardápio de merenda escolar na Rede Municipal de Ensino do Município de Tianguá e dá outras providências.

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

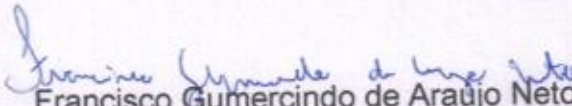
Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

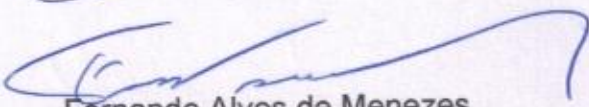
Sala das Comissões, em 08 de maio de 2019.

  
Francisco Gumerindo de Araujo Neto

Presidente

  
José Claudonelder Cardoso de Vasconcelos

Relator

  
Fernando Alves de Menezes

Membro

LIBRO NA SESSÃO DO  
DIA 12/01/19



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 12/01/19 COM  
VOTOS 12

Projeto de Lei nº 27 de 09 de Abril de 2019  
Autoria Verbal por Paralelo Alves de Almeida

PROPOSTA DE LEI Nº 27 DE 09 DE ABRIL DE 2019  
PROPOSTA DE LEI Nº 27 DE 09 DE ABRIL DE 2019  
PROPOSTA DE LEI Nº 27 DE 09 DE ABRIL DE 2019

Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large circular scribble on the right side.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROPOSTA DE LEI Nº 27 DE 09 DE ABRIL DE 2019  
DIA 12/01/19  
HORAS 12:00  
VOTOS 12

Ensin

Handwritten signature

Handwritten signature

